



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 132/2021 AOS 05 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito em Exercício

**CONSIDERANDO** a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmanense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos por tempo determinado, tanto em áreas públicas e privados – urbanas e rurais, shows, apresentações culturais, confraternizações, festas e similares.

**Parágrafo Primeiro** – Fica Permitido realizações de matrimônios, sem aglomerações, obedecendo as medidas de segurança preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social e horário de encerramento as 22h00.

**Parágrafo segundo** - Fica Permitido práticas esportivas em áreas abertas.

I – Fica vedado realização de Campeonatos, torneios e gincanas em todo território do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais e templos religiosos, às 22h00.

I- Dos parques, praças, academias e áreas públicas municipais;

II- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, com horário de fechamento as 22h00, com no máximo 03 (três) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento de 1,5 metros.



I- Atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), com horário de funcionamento das 22h00 às 00h00, vedada a retirada no local.

II- Os restaurantes devem limitar a entrada de usuários ao quantitativo de 30% da capacidade do estabelecimento, obedecendo às medidas de distanciamento entre as mesas de 1,5 m, disponibilizando álcool gel 70% e luvas de plástico.

**Art. 3º** O atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal, funcionará das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas – funcionamento interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º O uso de máscara é obrigatório.

**Art. 4º** As Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m, com horário de fechamento as 22h00.

**Art. 5º** Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).

II - observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), aferição de temperatura.

III - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

**Parágrafo Único:** Fica proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

**Art. 7º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

**Parágrafo primeiro.** O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão atuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

**Parágrafo segundo.** É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização,

acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** As medidas de flexibilização foram possíveis devido a redução do número de casos ativos da Covid – 19, em nosso Município nos últimos 20 dias. Em relação aos bares, restaurantes e eventos matrimoniais as fiscalizações continuarão a pleno vapor, não sendo toleradas aglomerações.

**Art. 8º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à Saúde.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal, em exercício

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DO CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021

#### PARTES SIGNATÁRIAS:

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO** CNPJ sob n.º 11.390.781/0001-94

**CONTRATADO: C CARVALHO DIAS;**

**CNPJ:** 30.653.852/0001-49;

**END:** Rua Pedro Montelo, nº 318, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados na área da Saúde, Médico (a) generalista para atendimento no programa de Saúde da Família PSF, urbano ou rural no município 40 horas semanais. Médico generalista para o

pronto atendimento, plantão de sobre aviso 16 horas e Médico generalista para o pronto atendimento, plantão de sobre aviso 24 horas, para atender a demanda do Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

#### **CONTRATO Nº: 006/2021**

**VALOR GLOBAL ..... R\$: R\$ 304.120,00**(trezentos e quatro mil e cento e vinte reais).

- I. R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta reais), pelos serviços de médico generalista para atendimento no programa saúde da família PSF, zona urbana ou rural pelo período de maio de 2021 a abril de 2022.
- II. R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos), referente à 130 plantões de sobre aviso de 16 horas de médico generalista no pronto atendimento municipal, com valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) cada plantão.
- III. R\$ 49.920,00 (quarenta e nove e mil e novecentos e vinte reais), referente a 52 plantões de sobre aviso de 24 horas de médico generalista no pronto atendimento municipal, com valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) cada plantão.

#### **BASE LEGAL:**

Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 / Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações / Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (independente de transcrição).

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de Março de 2021.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.08.10.301.0109.2.048/04.08.10.302.0109.2.053 – 3.3.90.39/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021**

#### **PARTES SIGNATÁRIAS:**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO** CNPJ sob n.º 11.390.781/0001-94

**CONTRATADO: RIBEIRO CORREA CONSULTORIO MEDICO EIRELI;****CNPJ:** 33.561.194/0001-53;**END:** Av. Alfredo Nasser nº 1620 Vila Maria, Miranorte – TO.**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados na área da Saúde, Médico (a) generalista para atendimento no programa de Saúde da Família PSF, urbano ou rural no município 40 horas semanais. Médico generalista para o pronto atendimento, plantão de sobre aviso 16 horas e Médico generalista para o pronto atendimento, plantão de sobre aviso 24 horas, para atender a demanda do Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO.**CONTRATO Nº: 007/2021****VALOR GLOBAL ..... R\$: R\$ 304.120,00**(trezentos e quatro mil e cento e vinte reais).

- I. R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta reais), pelos serviços de médico generalista para atendimento no programa saúde da família PSF, zona urbana ou rural pelo período de maio de 2021 a abril de 2022.
- II. R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos), referente à 130 plantões de sobre aviso de 16 horas de médico generalista no pronto atendimento municipal, com valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) cada plantão.
- III. R\$ 49.920,00 (quarenta e nove e mil e novecentos e vinte reais), referente a 52 plantões de sobre aviso de 24 horas de médico generalista no pronto atendimento municipal, com valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) cada plantão.

**BASE LEGAL:**

Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 / Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações / Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (independente de transcrição).

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de Março de 2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.08.10.301.0109.2.048/04.08.10.302.0109.2.053 – 3.3.90.39/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2021****PARTES SIGNATÁRIAS:****CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO** CNPJ sob n.º 11.390.781/0001-94**CONTRATADO: VINICIUS ALENCAR BOTELHO;****CNPJ:** 41.571.094/0001-36;**END:** RUA GURUPI, nº 01, CENTRO, Dois Irmãos do Tocantins - TO, CEP 77.685-000.**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados na área da Saúde, Médico (a) generalista para atendimento no programa de Saúde da Família PSF, urbano ou rural no município 40 horas semanais. Médico generalista para o pronto atendimento, plantão de sobre aviso 16 horas e Médico generalista para o pronto atendimento, plantão de sobre aviso 24 horas, para atender a demanda do Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO.**CONTRATO Nº: 013/2021****VALOR GLOBAL ..... R\$: R\$ 304.120,00**(trezentos e quatro mil e cento e vinte reais).

- I. R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta reais), pelos serviços de médico generalista para atendimento no programa saúde da família PSF, zona urbana ou rural pelo período de maio de 2021 a abril de 2022.
- II. R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos), referente à 130 plantões de sobre aviso de 16 horas de médico generalista no pronto atendimento municipal, com valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) cada plantão.
- III. R\$ 49.920,00 (quarenta e nove e mil e novecentos e vinte reais), referente a 52

plantões de sobre aviso de 24 horas de médico generalista no pronto atendimento municipal, com valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) cada plantão.

**BASE LEGAL:**

Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 / Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações / Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (independente de transcrição).

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de Maio de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.08.10.301.0109.2.048/04.08.10.302.0109.2.053  
– 3.3.90.39/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 04 de maio de 2021.

**Ana Permina Ribeiro de Almeida Belizário**  
Gestor do FMS